



TERMO DE REVOGAÇÃO

Em resposta ao Despacho datado de 03 de novembro de 2022, originário da Pregoeira do município, atinente ao processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.21.1-PE**, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E CENTRAIS E AR, INCLUSIVE DE TROCA DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, e, tendo analisado os autos, chegamos à seguinte conclusão:

CONSIDERANDO que fora observado a discrepância dos valores ofertados no curso da disputa do certame licitatório, inclusive, tendo sido observado a extrema divergência de propostas ofertadas pelos primeiros e demais colocados subsequentes, de modo que não se pode, pelo atual cenário, comprovar a vantajosidade e a segurança da prospecta contratação;

CONSIDERANDO a distorção do menor valor ofertado na disputa ante ao valor estimado do procedimento, o que demonstra a grave disparidade dos montantes estimados afeitos ao objeto e, por esta divergência, cabendo a estes gestores pelo correto proceder, reaver as cotações realizadas para fins de abertura de um novo procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que pelo atual panorama do julgamento, ao que se demonstra pelas primeiras colocadas, os quais todas tiveram suas propostas de preços consideradas como inexequíveis ou desclassificadas, frustrando o caráter competitivo do certame e a vantajosidade buscada pela competição;

CONSIDERANDO que fora observado após o início do presente procedimento, que os demais órgãos da Administração Municipal manifestaram-se no sentido de licitar objeto de igual especificidade, contudo, deixaram de participar do presente feito, logo, fazendo-se necessário que o planejamento administrativo para o objeto seja refeito, visando o levantamento por completo de todas os órgãos, necessidades, inclusive, no intuito de prospectar a economia processual e a economia de escala;

CONSIDERANDO a necessidade de realização dos ajustes necessários quanto a fase interna de planejamento, de modo que devem ser feitos os levantamentos, estudos, pesquisas e demais elementos condizentes a fase inicial;

CONSIDERANDO que a Administração Pública como um todo, em especial o município de HORIZONTE busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



RESOLVEM:

REVOGAR a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.21.1-PE** nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, pelas razões acima informadas e pelo seguinte fundamento:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Tornando sem efeito e nulos os atos e o processo em tais circunstâncias praticadas.

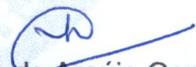
À Pregoeira para a devida publicação e ciência aos interessados.

Horizonte/CE, 16 de novembro de 2022.


Jaime Ribeiro do Nascimento
Secretário de Planejamento e Administração


Rochellington Rocha de Oliveira
Secretária de Esporte e Lazer


Marcelha Pinheiro de Melo
Secretária de Assistência Social, Igualdade e
Desenvolvimento Social / Gestora do Fundo
Municipal de Assistência Social


Lúcia Amaro de Araújo Gondim Feitosa
Secretária de Saúde


Luiz Gonzaga da Costa Neto
Secretário de Segurança, Cidadania,
Trânsito e Transporte


Ricardo Dantas Sampaio
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo,
Agropecuária e Recursos Hídricos

